

**PORTARIA Nº 0771/2009 - TCM, DE 10/06/2009**

Nome: JULIANA T. DA COSTA.  
Assunto: Participar do "Curso Básico de Photoshop", oferecido pela Escola de Governo-EGPA, a realizar-se nesta cidade.  
Período: 15 a 19/06/09.

**PORTARIA Nº 0773/2009- TCM, DE 10/06/2009**

Nome: ELIZABETH CRISTINA DA R. ALVES.  
Assunto: Responder pelo expediente da Divisão de Seleção e Desenvolvimento/DISED/DRH deste Tribunal.  
Período: 15/06 a 14/07/09.

**PORTARIA Nº 0774/2009 - TCM, DE 10/06/2009**

Nome: VALDINEI L. DOS SANTOS.  
Assunto: Tornar sem efeito, a contar de 01/06/09, a gratificação de dedicação exclusiva concedida pela Portaria nº 0225/09, de 06/03/09; Conceder gratificação de 20% (vinte por cento) de tempo integral ao referido servidor, em regime especial de trabalho, a contar de 01/06/09.

**TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL****EDITAL N. 22/2009 - 28ª ZONA ELEITORAL  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 7348  
EDITAL Nº 022/2009**

O Excelentíssimo Senhor Dr. **MAIRTON MARQUES CARNEIRO**, MM. Juiz Eleitoral, em exercício, da 28ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos interessados que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, e ainda aos senhores Delegados de Partidos Políticos, que em cumprimento ao que determina a Resolução n.º 19.406/95 do TSE, em seu art. 36, § 5º, encontra-se afixado no cartório da 28ª Zona Eleitoral, a relação dos filiados que encontram-se em situação **SUB-JUDICE**.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado à porta da Sede da 28ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove. Eu, RAIMUNDA PEREIRA GOMES, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Mairton Marques Carneiro.

**Mairton Marques Carneiro**

Juiz da 28ª Zona Eleitoral, e/e

**RESOLUÇÃO, ACÓRDÃO E PAUTA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 7282  
RESOLUÇÃO N.º 4.734  
CORREIÇÃO N.º 01 – PARÁ  
(MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO)**

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES  
Interessado: Corregedoria Regional Eleitoral do TRE-PA  
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA. NOVO PROGRESSO. FRAUDE. INDÍCIOS. REVISÃO DE ELEITORADO. APROVAÇÃO.

1. Realizada Correição extraordinária, resultou relatório analítico que aponta inúmeras irregularidades no cumprimento dos procedimentos cartorários com especial destaque para as hipóteses de incidência das regras estabelecidas nos incisos I, II e III do § 1.º do art. 58 da Resolução TSE n.º 21.538, cuja observância autoriza a determinação de revisão do eleitorado.

2. A vista da correição extraordinária realizada, vislumbra-se fatos graves que sugerem fortes indícios de fraude, corroborados por informação extraída de relatório da SACE/STI (fs. 15/16) segundo o qual, o município de referência apresenta eleitorado de 80,45% em relação à contagem populacional, fatos estes que recomendam a necessária promoção da REVISÃO DO ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO.

3. Revisão APROVADA.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, determinar a revisão do eleitorado do Município de Novo Progresso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 16 de junho de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Relator, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JUNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral.

**ACÓRDÃO N.º 22.449****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL  
N.º 4100 – PARÁ (MUNICÍPIO DE ALMEIRIM)**

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES  
Embargantes: JOSÉ BOTELHO DOS SANTOS E IVANILDO SARRAF DA TRINDADE

Advogado: CLÁUDIO RONALDO BARROS BORDALO  
Embargado: ACÓRDÃO TRE-PA Nº 22.420, DE 07/05/2009.  
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER. RECURSO CONHECIDO. IMPROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC.

Tendo o Acórdão embargado se pronunciado nos estritos termos do pedido posto em análise, veiculando as razões que sustentam a decisão, não está presente nenhum dos vícios previstos no art. 535 do CPC para legitimar os declaratórios.

Embargos conhecidos, porém improvidos.  
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, com o voto de desempate do Presidente,

acatar preliminar suscitada de ofício quanto à desnecessidade de se abrir vista à parte embargada, nos termos das notas taquigráficas. Vencidos os Juizes Daniel Santos Rocha Sobral, André Ramy Pereira Bassalo e José Rubens Barreiros de Leão. A unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 09 de junho de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral.

**ACÓRDÃO N.º 22.450****RECURSO ELEITORAL N.º 4510 – PARÁ  
(MUNICÍPIO DE BELTERRA)**

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES  
Revisor: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO  
Recorrente: COLIGAÇÃO UNIÃO POR BELTERRA  
Advogado: OTO SILVA SANTOS

Recorrido: GERALDO IRINEU PASTANA DE OLIVEIRA

Advogados: HUGO ALAN MODA LIMA E OUTRO  
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. PROCESSO EM CURSO APENAS COM A PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO A PREFEITO. NÃO CITAÇÃO DO CANDIDATO A VICE-PREFEITO. POSSIBILIDADE DA REFORMA DA DECISÃO COM O APENAMENTO DE QUEM NÃO FEZ PARTE DA RELAÇÃO PROCESSUAL. PRELIMINAR DE INVALIDAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

Entendendo o Tribunal Superior Eleitoral que há formação de litisconsorte necessário unitário entre o candidato a Prefeito e seu Vice, deve, este, necessariamente, ser citado para integrar a lide, pois uma eventual reforma da decisão recorrida poderia lhe impor condição de gravame.

Preliminar acolhida para tornar sem efeito a sentença recorrida, restituindo-se o processo ao Juízo Eleitoral de origem a fim de que integralize a relação processual, oportunizando ao candidato a Vice-Prefeito apresentar defesa.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e acolher preliminar de nulidade da sentença, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para inclusão do vice-prefeito à lide, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 09 de junho de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Relator, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO – Revisor, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral.

**ACÓRDÃO N.º 22.451****RECURSO ELEITORAL N.º 4482 – PARÁ  
(MUNICÍPIO DE REDENÇÃO)**

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES  
Revisor: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO  
Recorrente: COLIGAÇÃO O POVO DE NOVO

Advogados: RONILTON ARNALDO DOS REIS E OUTROS  
Recorridos: JORGE PAULO DA SILVA, JOSÉ ROBERTO FERREIRA E COLIGAÇÃO REDENÇÃO NO CAMINHO CERTO

Advogados: WILSON FRANCO DE OLIVEIRA E OUTROS  
RECURSO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. SENTENÇA PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ATACADA.

A procedência de ação fundada nos arts. 41-A da Lei n.º 9.504/97 e LC n.º 64/90 requer prova robusta da prática das condutas imputadas.

Não tendo a parte autora se desincumbido de provar de forma cabal a ocorrência dos atos delituosos que imputa aos recorridos, impossível o reconhecimento de qualquer das irregularidades elencadas na inicial.

Recurso conhecido e, no mérito, improvido, mantendo em todos os seus termos a sentença guerreada.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença guerreada que concluiu pela improcedência da ação de investigação judicial eleitoral, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 09 de junho de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Relator, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO – Revisor, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral.

Pauta de Julgamento n.º 102 – Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que o processo abaixo discriminado foi incluído em pauta para a Sessão de 23/06/2009, terça-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

**RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 52**

RELATOR: JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL  
REVISOR: DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES  
ORIGEM: BELÉM-PA

ASSUNTO: CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DOS RECORRIDOS DUCIOMAR GOMES DACCOSTA E ANIVALDO JUVENIL DO VALE; PREFEITO E VICE-PREFEITO ELEITOS; MUNICÍPIO DE BELÉM; ELEIÇÕES 2008, NOS AUTOS DO PROCESSO 001/2009/96ªZE.

RECORRENTES : COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA MELHOR PRA BELÉM e JOSÉ BENITO PRIANTE JUNIOR  
ADVOGADOS : INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JUNIOR E OUTRO  
RECORRIDA : COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA UNIÃO POR BELÉM  
ADVOGADOS : SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI E OUTROS  
RECORRIDOS : DUCIOMAR GOMES DA COSTA E ANIVALDO JUVENIL DO VALE  
ADVOGADOS : SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI E OUTROS

**PORTARIA 10.462 SGP  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 7363**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XII, do Regimento Interno, e à vista da decisão exarada no processo protocolado sob o n.º 7.058, de 04.06.2009, R E S O L V E: Art.1.º. DISPENSAR os Magistrados, abaixo relacionados, de seus trabalhos à frente das Zonas Eleitorais indicadas, a contar de 01.06.2009:

I - Dr. VALDEJR SALVIANO DA COSTA, 94ª Zona – Acará;  
II - Dr. JOSÉ GOUDINHO SOARES, 87ª Zona – Concórdia do Pará;

III - Dr. JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES, das 16ª e 17ª Zonas, sediadas, respectivamente, em Afuá e Chaves;

IV - Dr. HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, das 26ª e 82ª Zonas, sediadas, respectivamente, em Gurupá e Porto de Moz;

V - Dr. AIDISON CAMPOS SOUZA, 58ª Zona – Curionópolis;

VI - Dra. LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS, 61ª Zona – Xinguara;

VII - Dr. RÔMULO NOGUEIRA BRITO, das 92ª e 55ª Zonas, sediadas, respectivamente, em Prainha e Almeirim;

VIII - Dr. FRANSKRAN NUNES GOMES, 14ª Zona – Viseu.

Art. 2.º. DESIGNAR os Magistrados, abaixo relacionados, para responderem pelas Zonas Eleitorais indicadas, a contar das datas mencionadas, com a convalidação dos atos praticados:

I - Dra. MARINEZ CATARINA VON LOHRMANN CRUZ

ARRAES, Juíza Eleitoral Titular da 39ª Zona – Tomé-Açu, cumulativamente, pela 94ª Zona – Acará, nos dias 01 e 02.06.2009, e pela 87ª Zona – Concórdia do Pará, a contar de 01.06.2009, até ulterior deliberação;

II - Dra. CARLA PAES SODRÉ DA MOTA, pela 7ª Zona – Abaetetuba, a contar de 01.06.2009, até o retorno do titular;

III - Dra. REIJANE FERREIRA DE OLIVEIRA, Juíza Eleitoral Titular da 6ª Zona – Igarapé-Miri, cumulativamente, pela 37ª Zona – Moju, nos dias 01 e 02.06.2009;

IV - Dr. DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO, pela 37ª Zona – Moju, a contar de 03.06.2009, até o retorno do titular;

V - Dra. VALDEISE MARIA REIS BASTOS, pela 4ª Zona – Castanhal, a contar de 01.06.2009, até o retorno do titular;

VI - Dra. ANA SELMA DA SILVA TIMOTEO, Juíza Eleitoral Titular da 11ª Zona – São Miguel do Guamá, cumulativamente, pela 71ª Zona – Irituia, nos dias 01 e 02.06.2009;

VII - Dra. JANAÍNA FERNANDES ARANHA LINS DE ANDRADE, pela 71ª Zona – Irituia, a contar de 03.06.2009, até o retorno do titular;

VIII - Dr. FRANSKRAN NUNES GOMES, cumulativamente, pelas 16ª e 17ª Zonas, sediadas, respectivamente, em Afuá e Chaves, a contar de 01.06.2009, até ulterior deliberação;

IX - Dr. MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL, cumulativamente, pelas 26ª e 82ª Zonas, sediadas, respectivamente, em Gurupá e Porto de Moz, a contar de 01.06.2009, até ulterior deliberação;

X - Dr. JULIO CÉSAR FORTALEZA DE LIMA, Juiz Eleitoral Titular da 86ª Zona – Curralinho, cumulativamente, pela 45ª Zona – Oeiras do Pará, a contar de 01.06.2009, até o retorno do titular;

XI - Dr. EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz Eleitoral Titular da 78ª Zona – Mocajuba, cumulativamente, pela 35ª Zona – Baião, a contar de 01.06.2009, até o retorno do titular;

XII - Dra. EDNA MARIA DE MOURA PALHA, pela 40ª Zona – Tucuruí, a contar de 01.06.2009, até o retorno do titular;

XIII - Dra. LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS, pela 58ª Zona – Curionópolis, a contar de 01.06.2009, até ulterior deliberação;

XIV - Dr. ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA MONTEIRO, Juiz Eleitoral Titular da 60ª Zona – Rio Maria, cumulativamente, pela 61ª Zona – Xinguara, nos dias 01 e 02.06.2009;

XV - Dr. VINÍCIUS DE AMORIM PEDRASSOLI, Juiz Eleitoral das 19ª e 21ª Zonas, sediadas, respectivamente, em Monte Alegre e Alenquer, cumulativamente, pelas 92ª e 55ª Zonas, sediadas em Prainha e Almeirim, respectivamente, nos dias 01 e 02.06.2009;

XVI - Dra. MARIA AUGUSTA FREITAS DA CUNHA, Juíza Eleitoral Titular da 92ª Zona – Prainha, cumulativamente, pela 55ª Zona – Almeirim, a contar de 03.06.2009, até ulterior deliberação;

XVII - Dr. RÔMULO NOGUEIRA BRITO, pela 89ª Zona – Terra Santa, a contar de 01.06.2009, até o retorno do titular;

XVIII - Dra. RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA, cumulativamente, pelas 38ª e 22ª Zonas, sediadas, respectivamente, em Oriximiná e Obidos, a contar de 01.06.2009, até o retorno do Dr. Murilo Lemos Simão;

XIX - Dr. SILVIO CÉSAR DOS SANTOS MARIA, pela 68ª Zona – Rurópolis, a contar de 01.06.2009, até o retorno do titular;

XX - Dr. JOSÉ MATIAS SANTANA DIAS, Juiz Eleitoral Titular da 12ª Zona – Cametá, cumulativamente, pela 88ª Zona – Limoeiro do Ajuru, no período de 26 a 30.05.2009;

XXI - Dr. EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA, pela 23ª Zona – Marabá, no período de 27 a 29.05.2009;

XXII - Dr. EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, pela 14ª Zona – Viseu, a contar de 01.06.2009, até o retorno do titular;

XXIII - Dr. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, pela 65ª Zona – Barcarena, a contar de 01.06.2009, até o retorno do titular;

XXIV - Dr. CLAYTONEY PASSOS FERREIRA, pela 34ª Zona – Itaituba, a contar de 01.06.2009, até o retorno do titular;